

Promotoeria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

RECOMENDAÇÃO N.º 007/PJC

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o DETRAN-DF está exigindo um valor, denominado taxa, para se adquirir placa com numeração especial, manifestamente maior do que o valor cobrado para a colocação das placas usualmente adquiridas pelo consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 39, V, dispõe que é vedado exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, e que, pelo que consta, tal cobrança afronta o princípio da legalidade, em razão da inexistência de norma prevendo a exação;

CONSIDERANDO que os valores recebidos pela exação ilegal eram repassados à Associação dos Servidores do Detran, para esta repassar aos fabricantes, total ou parcialmente, o valor arrecadado;

CONSIDERANDO que pelas informações constantes dos autos, nem a Associação dos Servidores do Detran, nem ao fabricantes foram submetidos à certame, para a aquisição de placa com numeração especial,

RESOLVE a Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e artigo 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, RECOMENDAR ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran - as seguintes providências:

- 1) que fique suspensa a fabricação, distribuição e escolha de placas com numeração especial, até a eventual legalização da lei que autorize a referida cobrança;
- 2) que fiscalize a atuação de funcionários do órgão impedindo que possam ser beneficiados consumidores, em detrimento de outros, obtendo-se placas com numeração especial, enquanto perdurar a suspensão de tal serviço.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2000.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça